



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO nº 048/2017 - CONVITE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E, DO OUTRO AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, 08.953.941/0001-51, situada na Rua Jaqueira, s/nº, Centro, Aramari - BAHIA, CEP: 48.130-000, neste ato representada por **ANDERSON MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 996.944.338, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 815.002.465-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 241/2017 e na Licitação CONVITE nº 048/2017 resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE nº 048/2017, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de compra entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME** realize o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS DE DIVISÓRIAS, PARA OS DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DE ENTRE RIOS - BA**, na forma do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 241/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Convite nº 048/2017**.

2.2. - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido o limite e demais condições pertinentes estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

2.4. – É parte integrante deste contrato, o Termo de Referência anexo VIII do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	DIVISÓRIAS TIPO DIVILUX EM COMPENSADO COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO.	M²	271	R\$ 255,00	R\$ 69.105,00
2	RETIRADA DE DIVISÓRIAS TIPO DIVILUX EM COMPENSADO COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO.	M²	79	R\$ 50,00	R\$ 3.950,00
3	PORTA DE DIVISÓRIA EM COMPENSADO, COMPLETA INCLUINDO FECHADURA E FERRAGEM MEDINDO 0,80 X 2,10m;	UND	14	R\$ 358,00	R\$ 5.012,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.067,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da **Secretaria Solicitante**, acompanhada de planilha detalhada dos serviços e/ou fornecimentos a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I- Disponibilizar a estrutura, conforme Termo de Referência e mediante requisições do preposto autorizado;
- II- Assegurar a boa qualidade do serviço;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

III- A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços que trata o item anterior nos locais das festas;

IV- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE

V- Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

VI- Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;

VII- Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VIII- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.

IX- Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- d) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de ENTRE RIOS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- III. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.

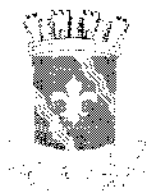
**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1. – O regime de execução deste contrato será parcelado.**

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 78.067,00 (setenta e oito mil, sessenta e sete reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

8.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

8.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

8.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.**

8.2. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido da **CONTRATADA**.

8.3. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

8.4. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

8.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput, 8.3 e 8.4.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

9.1. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da **Secretaria solicitante**.

9.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas Federal, Estadual e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

11.1. – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade: 2.009  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00  
Fonte de Recurso: 00/42

Projeto/ Atividade: 2.009  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00  
Fonte de Recurso: 00/42

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL**

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE**

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** –A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de ENTRE RIOS, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**;
- d) alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS;
- e) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

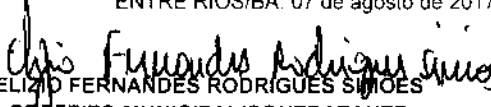
**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

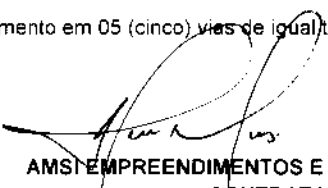
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO**

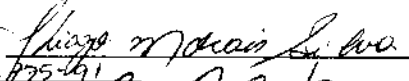
17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

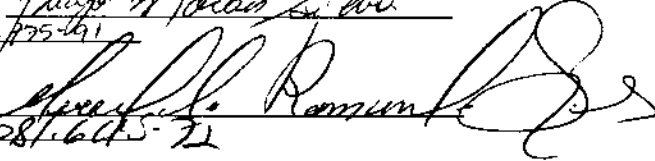
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS/BA, 07 de agosto de 2017.

  
ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES  
PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE

  
AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:   
CPF: 848.321.775-691

TESTEMUNHA 2:   
CPF: 420.081.645-21





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2017

PA. Nº 1203/2017 Pregão Presencial Nº 025/2017 Contratante: Município de Barreiras. Contratada: Fernando De Carvalho Oliveira Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 10.703.060/0001-63. Objeto do Contrato: Aquisição de Gas do Cozinha (GLP) e acessórios. Valor global: R\$ 281.300,00 (Duzentos e oitenta e um mil e trezentos reais). Assinatura: 06/09/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2017

PA. Nº 811/2017 - Pregão Presencial Nº 026/2017 - Contratante: Município de Barreiras - Contratada: Joaquim Concilio Da Silva Material De Construção Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.347.651/0001-66. Objeto do Contrato: Aquisição de materiais diversos visando atender as necessidades das secretarias municipais no que concerne a manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e vias públicas, bem como a reposição do alvenário do Municipal. Valor global: R\$ 3.678.016,00 (três milhões seiscentos e setenta e oito mil e dezessete reais). Assinatura: 15/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2017

Replicação

A Prefeitura Municipal de Cachoeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Sessão Pública de Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017, no dia 1º DE OUTUBRO DE 2017, às 09h00, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MACIEL (PRAÇA DO MERCADO MUNICIPAL), POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, R. Rua Ana Nery, nº. 27 - Centro, no período de 26/09 a 18/10/2017, das 08h00 às 12h00 CPL 27/09/2017.

Cachoeira, 27 de setembro de 2017. NAISA CERQUEIRA PINHEIRO Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 3/2017

Resultado de Julgamento Da Habilitação E Proposta De Preços. Ref.: Processo Administrativo Nº 509/2017. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia para execução de Obras e Serviços de requalificação em diversas escolas do Município de Campo Formoso-Bahia. A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que do Julgamento da Habilitação e das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017, e após Parecer Técnico do Sítio de Engenharia (deste Município, de clara VENCEDORA a empresa JNS ENGENHARIA EIRELI - EPP com valor global de R\$ 3.425.107,70 (três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cento e sete reais e setenta centavos), por atender a todas as especificações solicitadas no referido Edital. O 5º Presetibole determinam que os interessados possam informações do resultado através de publicação no Diário Oficial do Município. Na forma do disposto do Artigo 109, Parágrafo 5º, os autos do Processo encontram-se à disposição.

Campo Formoso-BA, 27 de setembro de 2017. EL BER ARAUJO DOS SANTOS Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017

A Prefeitura Municipal de Candéias-BA comunica aos interessados que realizará o Pregão Presencial nº 082/2017, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 82-823/2016. DATA: 11/10/2017. Horário: 10:00h. Maiores informações e Edital, através do e-mail: cde.com.candeias@gmail.com e do telefone: (71) 3601-4708.

Candéias-BA, 27 de setembro de 2017. DESIRREY ATTA Presidente da CPL

AVISOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL LAURENTINO MASTROQUE, SITUADA NA LOCALIDADE DE COMERCIO DE JACARAPE, SEGUNDO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMOLIMBA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 395707/2013. Contratada: Ben Engenharia Ltda - ME - CNPJ nº. 23.252.952/0001-06. Valor: R\$ 248.747,34 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Vigência: 18/09/2017 a 17/12/2017. Conceição do Almolda - Bahia. Acaulim Campos Sobral - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de nº 48/2017, AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrito sobre o CNPJ 23.740.795/0001-70, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento e instalação de divisórias e portas de divisórias para os diversos prédios da Prefeitura de Entre Rios-BA. Valor R\$ 78.067,00 (setenta e oito mil, sessenta e sete reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.009. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 0042. Vigência: 07/09/2017 até 07/10/2017. Entre Rios, 27 de Setembro de 2017.

Contrato de nº 50/2017, AMPLA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrito sobre o CNPJ 13.185.058/0001-07, cujo objeto é contratação de empresa para locação de caminhão para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota elétrica, sistema de iluminação, pintura de LED, sensores, quativos e fôcos padronizado para os testes da padocida Nossa Senhora das Prazeres de 06/08 a 15/08/2017 e Desle Cívico 07 de Setembro, no Município de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.026.2.018. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 0042. Vigência: 08/08/2017 até 08/10/2017. Entre Rios, 27 de Setembro de 2017.

Contrato de nº 51/2017, JADIR GOMES DO NASCIMENTO - ME, inscrito sobre o CNPJ 11.188.301/0001-07, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de locação de frota elétrica, sistema de iluminação, pintura de LED, sensores, quativos e fôcos padronizado para os testes da padocida Nossa Senhora das Prazeres de 06/08 a 15/08/2017 e Desle Cívico 07 de Setembro, no Município de Entre Rios - Bahia. Valor R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.029. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 0042. Vigência: 04/08/2017 até 04/10/2017. Entre Rios, 27 de Setembro de 2017.

Contrato de nº 36/2017, CLERISON SANTOS DE ANDRADE ME, CNPJ: 02.747.338/0001-42, cujo Objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos (vevs. utilitários, pesados e máquinas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou equivalentes e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, assim como os serviços de assistência de socorro mecânico e guincho para veículos. Valor de R\$ 641.500,00 (seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.009. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 0041/0019/15.29 2832. Vigência: 03/08/2017 até 03/08/2018. Entre Rios, 26 de Setembro de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Continuidade

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Obras e Serviços de Engenharia Remanescentes de 04 Unidades Básicas de Saúde (UBS) nas localidades de Porto de Saúpe, Distrito Subaúma, Distrito São do Meio e Loteamento dos Funcionários Públicos. Conforme Termo de Convênio Nº 10284172/14, do Município de Entre Rios - Bahia. Informamos a nova data para continuidade para o certame que ocorrerá no dia 24/09/2017 às 09h. Maiores informações: Tel: (75) 5420-3331.

Entre Rios-BA, 27 de setembro de 2017. CLETON LUIZ PEREIRA FLORES Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017 - SRP

PA 237/2017. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de umas funcionarios, objetivando atender às necessidades das famílias em situação de alto grau de vulnerabilidade social com concessão de benefícios eventuais, conforme decompensamento e registro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e às quantidades e especificações técnicas descritas na Solicitação de Despesa. Sessão de Abertura: às 16:00 horas do dia 11/10/2017 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal. Informações: (75) 3271-1410. Edital na sala de

registro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Sessão de Abertura: às 14:00 horas do dia 11/10/2017 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal. Informações: (75) 3271-1410. Edital na sala de Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017 - SRP

PA 240/2017. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de Pneus e Câmaras automotivos para carros pequenos, para máquinas pesadas como Patrol, Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Trator de pncu, visando a manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Sessão de Abertura: às 09:00 horas do dia 11/10/2017 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal. Informações: (75) 3271-1410. Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h.

Fuclides da Cunha-BA, 27 de setembro de 2017. FERNANDA APOLINÁRIO GALDINO Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo Nº 5 12.306-2017 Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: Ultraçõe Empreendimentos Ltda - ME. Aditar o contrato nº 434/2016-12C, firmado em 20/07/2016, com valor original de R\$ 57.099,96. Fica estabelecido que o contratante e deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 14.274,99, correspondente a 25 % do valor do contrato original, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 71.374,95. DATA: 01/09/2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REEDITAÇÃO

Na Licitação Nº 050-2017 Tomada de Preços Nº 07/2017, Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano III, Edição 582, 23/09/2017, Página 12, Diário Oficial do Estado de Bahia, 23/09/2017, Seção Município, Diário Oficial da União, Seção 3, nº 184, 25/09/2017, Jornal Folha do Estado da Bahia, página 8, 23/09/2017, Onde se lê: " DIA - 24/09/2017 ", leia-se: " DIA - 24/10/2017 ".

Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e de 14h às 17h. Telefone: 3612-4557 3625-6055 3612-6610 - 3612-6654.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

Sessão de 05/10/2017, 10h na Sala da Comissão. Tel: (75) 36562139. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Revitalização do Balneário Canto das Águas - Construção do Pier e 2 Quiosques Artesanais no Município. Edital - R\$ 30.000.

Giória-BA, 27 de setembro de 2017

MARIO ROBERTO BATISTA BARROS DE FREITAS Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIREBA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

Técnica e Preço. Objeto: contratação dos serviços na elaboração de projeto para a recuperação de estradas vicinais. Dia 30/10/17 às 10h, Edital na sede, de 8 às 14h.

Ipireba-BA, 27 de setembro de 2017. LUIZ SIDNEAU SZERVINSKY MIENDONÇA Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

CNPJ 13.198.152/0001-23

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017-PM/BA

A Pregoeira da Prefeitura Mun. de Ibotirama comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 23/2017-PM/BA, do tipo menor preço por lote, tendo